

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA e DOS OBJETIVOS

A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um espaço conjunto de participação com poder de decisão, que sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, avalia a realidade da infância e adolescência no Município, define direção para a política de atenção e garantia de direitos para crianças e adolescentes.

Art. 1º. A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é garantida por Lei, com a participação de convidados, observadore(a)s e delegado(a)s, sendo estes últimos com direito a voz e voto, realizada no mês de novembro, no dia 29 das 13h às 17h e no dia 30 das 08h às 17h.

Parágrafo Único: Este regimento interno trata dos objetivos da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina-PR, assim como de sua temática, seus processos de organização, participação, inscrição, credenciamento, plenária, votação, metodologia de trabalho e da escolha dos delegado(a)s que representarão o Município na Conferência Estadual.

Art. 2º. A X Conferência tem os seguintes objetivos:

1. Promover a participação de crianças, adolescentes e adultos;
2. Aprovar o seu regimento interno;
3. Avaliar a realidade da criança e do adolescente no Município de Londrina-PR;
4. Definir a direção da política de atenção e garantia de direitos para crianças e adolescentes para o triênio 2019 – 2022;
5. Eleger delegado(a)s para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Dar visibilidade às decisões da X Conferência aos órgãos públicos do Executivo, Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO II DO TEMA e DOS EIXOS

Art.3º. A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina terá como tema: **“Proteção integral, diversidade e enfrentamento à violência”**.

Art.4º. A X Conferência terá como eixos norteadores:

Eixo 1: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
Eixo 2: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
Eixo 3: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
Eixo 4: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
Eixo 5: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A organização da X Conferência é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio da Comissão Organizadora tendo o Executivo a responsabilidade pelo provimento da estrutura necessária à sua realização.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 6º. A X Conferência será coordenada pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, na ausência desta, pela vice-presidente.

Art. 7º. As funções da Comissão Organizadora são:

- I. Definir a programação, as estratégias de divulgação, a metodologia de trabalho e a organização da X Conferência;
- II. Apresentar a proposta de Regimento Interno para debate e aprovação da plenária da Conferência;
- III. Credenciar os participantes na condição de convidado(a)s, observadore(a)s e delegado(a)s;
- IV. Estabelecer metodologia para as atividades da X Conferência;
- V. Registrar as atividades da Conferência com a apresentação de um relatório final;
- VI. Publicar os documentos produzidos pela X Conferência em diferentes meios de comunicação;
- VII. Resolver as situações não previstas neste regimento interno.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. Poderão participar da X Conferência todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na condição de:

I – Convidado(a)s: Autoridades que se fizerem presentes, sem direito a voto;

II – Observadore(a)s: Todas as pessoas interessadas em debater a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Londrina com direito à voz, sem direito à voto, devidamente inscritas.

III – Delegado(a)s:

- a) O(A)s Conselheiro(a)s de Direitos e o(a)s Adolescentes do Comitê de Participação dos Adolescentes – CPA como delegado(a)s nato(a)s;
- b) As(os) representantes do Conselho Tutelar, indicado(a)s pelo Colegiado Ampliado;
- c) Pais e/ou responsáveis, e crianças e adolescentes com deficiência, indicados pelas Organizações da Sociedade Civil que participaram da Pré-conferência específica do segmento;
- d) Representantes da rede de proteção governamental: gestores, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, garantindo representatividade das diversas políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, e trabalhadores eleitos mediante a realização de pré-conferência específica do segmento.
- e) Representantes da rede de proteção não governamental: representantes indicados por Organizações da Sociedade Civil, garantindo representatividade das diversas políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, e trabalhadores, eleitos mediante a realização de pré-conferência específica do segmento;
- f) Representantes de Movimentos Sociais e Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Representantes de instituições de ensino superior com atuação no atendimento/defesa do direito de crianças e adolescentes;



- h) Representantes de entidades de categorias profissionais/classe afetas ao atendimento/defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- i) Representantes do Sistema de Justiça (Juízes(as) da Infância e Juventude, Promotores(as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores(as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP).

§1º O(A)s delegado(a)s serão inscritos antecipadamente à realização da X Conferência.

§2º O(A)s delegado(a)s titulares terão direito a voz e voto.

§3º O(A)s suplentes serão credenciados como observadore(a)s e somente assumirão a titularidade e o direito ao voto, no caso de manifestação expressa do titular, devendo proceder novo credenciamento.

§4º O(A)s representantes da rede de proteção governamental não poderão ultrapassar o número de delegados representantes da sociedade civil. Caso o número de delegados do Poder Executivo ultrapasse o número de delegados representantes da sociedade civil, a fim de chegar ao mesmo número, serão desconsideradas as últimas inscrições realizadas, até que o número seja igualado.

CAPÍTULO VI DA DINÂMICA

Art. 9º. A X Conferência terá a seguinte dinâmica:

- I. Inscrição e credenciamento;
- II. Aprovação do Regimento Interno;
- III. Abertura;
- IV. Conferência de abertura com o tema “Proteção integral, diversidade e enfrentamento à violência;
- V. Debate;
- VI. Trabalhos em grupos, segmentados para crianças, adolescentes e adultos;
- VII. Eleição de delegado(a)s para a Conferência Estadual de cada categoria;
- VIII. Apresentação e confirmação dos delegado(a)s eleitos;
- IX. Pré-plenária;
- X. Deliberação de propostas;
- XI. Deliberação de moções;
- XII. Plenária Final.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

I. Conforme estabelece o Edital 003/2018 o credenciamento será realizado no dia 29 de novembro, das 12h às 14h, com divisão segmentada para crianças, adolescentes e adultos, onde serão entregues os materiais necessários para participação na X Conferência: crachá de identificação, faixa da cor do eixo em que o participante se credenciou e pasta com material de anotação

- a) O crachá é de uso pessoal e não deve ser compartilhado durante toda a X Conferência, pois será utilizado pelo(a)s delegado(a)s para votação.



Art. 10. Podem se inscrever:

I. Observadore(a)s

- a) Na sede do CMDCA - Avenida Bandeirantes, 379, Vila Ipiranga, no horário das 8h às 14h até o dia **23 de novembro de 2018**, ou pela página do CMDCA por meio do link: <http://www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca>;
- b) No local da Conferência, dia 29 de novembro de 2018, das 13h às 15h30, e no dia 30 de novembro das 08h às 10h, desde que não esgotada a previsão de vagas.

II. Delegado(a)s

- a) Na sede do CMDCA - Avenida Bandeirantes, 379, Vila Ipiranga, no horário das 08h às 14h até 19 de novembro de 2018, as seguintes categorias:
 - i. Conselho Tutelar;
 - ii. Pais e/ou responsáveis, e Crianças e Adolescentes com deficiência;
 - iii. Rede de proteção governamental – gestores;
 - iv. Rede de proteção não governamental - Organizações da Sociedade Civil;
 - v. Movimentos Sociais e Fóruns de Defesa de Direitos da criança e do adolescente;
 - vi. Instituições de ensino superior com atuação no atendimento/defesa do direito de criança e adolescente;
 - vii. Entidades de categorias profissionais/classe afetas ao atendimento/defesa de direitos de criança e adolescente;
 - viii. Sistema de Justiça (Juíze(a)s da Infância e Juventude, Promotores(a)s de Justiça da Infância e Juventude, Defensores(a)s Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnico(a)s que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP).
- b) As demais categorias tiveram seus representantes inscritos nas pré-conferências regionais/segmento.

§1º Foram disponibilizadas 300 vagas para a inscrição de observadore(a)s da X Conferência pelo link: <http://www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca>.

§2º Serão disponibilizadas vagas para inscrição de observadore(a)s no local do evento.

§3º Não serão inscritos delegado(a)s no local do evento.

Art. 11. O Credenciamento confirmará a identificação dos participantes.

§1º O credenciamento será organizado por faixa etária dos participantes com entrega do crachá, cartela de adesivos para os delegado(a)s e demais materiais de apoio à X Conferência.

§2º Os participantes credenciados serão divididos conforme os eixos da X Conferência, identificados por cor.

§3º O(A)s delegado(a)s, do Poder Público e da Sociedade Civil, deverão apresentar documento oficial com foto no momento do credenciamento.

§4º O(A)s convidado(a)s são autoridades que comparecerem à X Conferência devendo ser inscrito(a)s no credenciamento.



CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. A realização dos grupos de trabalho deve possibilitar a mobilização da discussão acerca do tema e eixos da Conferência, o conhecimento, debate e consenso em torno das propostas a serem apresentadas na Pré-plenária.

- I. As crianças participarão de atividades lúdicas dirigidas para reflexão relacionada aos eixos da X Conferência, no momento da palestra e durante o tempo destinado à atividade de grupo de trabalho. As atividades serão dispostas em formato de circuito, e por meio do(a) mediador(a) serão conduzidas as discussões e escolha de propostas a cada troca de grupo.
- II. Com o(a)s adolescentes serão desenvolvidos grupos de trabalho para reflexão e discussão das propostas de cada eixo. Cada adolescente poderá passar por dois grupos com propostas diferentes do mesmo eixo, com a indicação de uma proposta prioritária existente ou inédita para cada rodada do grupo.
- III. Com os adultos será desenvolvida a metodologia “World Café”, com espaços de debates rápidos e dinâmicos com discussões e eleição de proposta. As propostas de cada eixo estarão distribuídas entre as mesas do eixo. Cada participante poderá passar por duas mesas do mesmo eixo, com a indicação de uma proposta prioritária existente ou inédita para cada rodada do grupo.

§1º A indicação da proposta prioritária ocorrerá após a análise do conjunto das propostas sistematizadas pelo grupo, que indicará pela manutenção do texto original, sua alteração ou a formulação de uma proposta inédita.

§2º Considera-se inédita a proposta cujo conteúdo não esteja contemplado em nenhuma das propostas existentes.

§3º As propostas não indicadas como prioritárias poderão ter proposição de manutenção, alteração, acréscimo ou supressão com registro em formulário próprio.

§4º As propostas não modificadas/suprimidas serão objeto de referendo pela plenária.

§5º É dos delegados o direito ao voto nas indicações dos grupos.

§6º Cada grupo de trabalho contará com dois mediadores indicados pela Comissão Organizadora.

§7º Os mediadore(a)s são responsáveis pela condução dos grupos de trabalho, pelo registro das informações e entrega dos materiais resultantes dessa atividade à Equipe de Sistematização da Comissão Organizadora ao final do grupo, para que as propostas estejam dispostas para pré-plenária.

CAPÍTULO IX DA PRÉ-PLENÁRIA

Art. 13. A dinâmica da pré-plenária visa otimizar a eleição das propostas para plenária final por meio de um processo democrático e dinâmico apresentado em um Painel de Propostas.

§1º As propostas prioritárias definidas pelos grupos de trabalho serão sistematizadas e apresentadas em painel impresso e fixado de forma visual, ficando exposto até o início da Plenária Final para votação.

§2º Cada delegado(a) poderá votar utilizando o adesivo de acordo com a cor do eixo, fixando-o na proposta prioritária de acordo com o âmbito municipal e estadual;

§3º As propostas mais votadas em cada eixo irão para a plenária final, para serem referendadas.



CAPÍTULO X DA PLENÁRIA

Art. 14. A plenária é soberana, cabendo a ela analisar e decidir sobre o regimento interno da Conferência, propostas, moções e demais questões da X Conferência.

Art. 15. Todos participantes da X Conferência podem apresentar destaque ao texto do regimento interno.

Art. 16. Somente os delegado(a)s por meio de seus crachás poderão votar o regimento interno.

§1º Os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária.

§2º Eventuais destaques serão chamados por ordem, um a um, para serem apresentados e votados.

§3º Os participantes poderão se manifestar de forma favorável ou contrária com o tempo máximo de 02 (dois) minutos para cada manifestação.

Art. 17. Caberá à Plenária a análise e votação das propostas da X Conferência.

§1º As propostas que não tiveram indicação de alteração ou de supressão nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas pela Plenária por aclamação.

§2º As propostas votadas na pré-plenária como prioritárias e, respectivas sugestões de alteração, se houver, serão apresentadas por eixo e deliberadas pela Plenária, no âmbito do Estado, sendo no mínimo três e no máximo de cinco propostas prioritárias dirigidas à Conferência Estadual.

§3º As demais propostas com indicação de alteração ou supressão serão apresentadas e votadas pela Plenária.

§4º Todas as propostas votadas e definidas pela Plenária deverão compor a política municipal de atenção aos direitos da criança e do adolescente.

§5º Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos do(a)s delegado(a)s presentes.

§6º A votação será feita através de crachás e verificada por contraste visual, se possível.

§ 7º. As intervenções da plenária terão a seguinte procedência:

- I. Questão de ordem;
- II. Questão de esclarecimento;
- III. Questão de encaminhamento.

CAPÍTULO XI ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art 18. A eleição dos delegados à Conferência Estadual deverá ser realizada até às 14 horas do dia 30 de novembro de 2018. Os segmentos deverão registrar em ata a votação, com assinatura de todos os participantes, através de formulário próprio fornecido pela Comissão Organizadora.

Art. 19. A escolha de delegados deverá respeitar as vagas de cada categoria e a garantia de representatividade municipal conforme a distribuição de vagas delimitada pelo Conselho Estadual (CEDCA):



- I. CMDCA – Governamental (1 vaga)
- II. CMDCA – Não Governamental (1 vaga)
- III. Conselho Tutelar (1 vaga)
- IV. Movimento Social (1 vaga)
- V. Sistema de Justiça (1 vaga)
- VI. Criança e Adolescente (1 vaga)

Art. 20. Caso não exista consenso dentro dos grupos em relação à definição dos delegados para etapa estadual, a eleição deverá ser feita por meio de cédula em votação secreta, respeitado os seguintes critérios:

- I. cada delegado deverá votar em três candidatos;
- II. preencher na cédula o nome do candidato;
- III. deverá considerar a diversidade étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), indígenas, ciganos, gênero, orientação sexual, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, com deficiência;
- IV. os três votados devem ser pessoas diferentes.

Art. 21. Serão considerados eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos ficando os demais como suplentes.

Art. 22. Após eleito, o delegado titular somente assumirá essa condição se estiver presente na Plenária Final no período da tarde, onde será homologada a eleição de todos os delegados para a Conferência Estadual.

CAPITULO XII DAS MOÇÕES

Art. 23. Moção é uma manifestação oficial dos participantes que registra a aprovação ou discordância de pessoas ou grupos, dentro da Conferência.

§ 1º. A moção pode ser de questões específicas, ou relativa a qualquer incidente que surja na Conferência.

§ 2º. A Moção, para ser incorporada como Moção de Conferência, é submetida à Plenária Final para deliberação.

Art. 24. As moções podem ser de:

- I. Apoio;
- II. Congratulação;
- III. Recomendação;
- IV. Reivindicação;
- V. Indignação;
- VI. Repúdio.

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas em formulário próprio e entregues até o dia 30 de novembro de 2018, às 14:00hs para a Comissão Organizadora

§ 1º. Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos 10% (dez por cento) de Delegados(as) credenciados na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - Será tornado público o número total de participantes e delegados titulares logo após o encerramento do credenciamento de delegados;

§ 3º - A Comissão Organizadora, receberá as moções e classificará as mesmas por temas, encaminhando-as à Plenária Final.



CAPÍTULO XII DAS VOTAÇÕES

Art. 26. O(A)s participantes inscrito(a)s como delegado(a)s titulares terão direito à voz e voto e o(a)s demais terão direito apenas a voz.

§1º Os delegado(a)s suplentes terão direito a votar somente na ausência do seu titular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As propostas aprovadas na X Conferência devem compor a Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2019 - 2022.

Art. 28. As propostas e moções serão encaminhadas, de acordo com a sua pertinência, aos órgãos públicos de acordo com a competência e âmbito.

Art. 29. As questões não definidas neste regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da X Conferência e, se necessário, serão colocadas para análise e aprovação da plenária.

Londrina, 29 de novembro de 2018.

